



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA-AFNE PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA 24H CAMPO GRANDE I.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada pela Subsecretaria Executiva, **Sra. Maria Thereza Lopes de Azevedo**, inscrita no CPF sob o nº 056.435.387-68, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Associação Filantrópica Nova Esperança-AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.058.863/0001-04, com endereço na Av. Felipe Ueba, nº 423, Parque Califórnia, Campos de Goytacazes/RJ, CEP: 28013-140 neste ato representado pela **Sra. Andrea Feliciano Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 20394897-1 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Estadual nº 6043, de 19/09/11, regulamentada pelo Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e demais alterações, em razão de dispensa de Processo Seletivo, nos termos do Art. 11 §1º da Lei Estadual nº 6.043/2011 c/c com o Art. 41 do Decreto nº 43.261/2011, devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº _____ em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H – Campo Grande I, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA Campo Grande I, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.
- 1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.
- 1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** o Edital de Seleção e o anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

- 2.1 Nos termos da presente cláusula, o imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro referente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H Campo Grande I e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** nos termos Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977, Lei nº 6043/11 e do Decreto 43.261/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

- 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Campo Grande I, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SES/RJ.

- 3.10** Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/RJ;
- 3.11** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive, quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.12** Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**, devendo o mesmo constar no sitio eletrônico da ora **CONTRATADA**, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.
- 3.13** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.14** A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- 3.16 Quando demandada pela SES/RJ, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha (Decreto nº 43.408 de 9 de janeiro de 2012), para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.
- 3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro pela **CONTRATADA** deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido, nos termos da cláusula segunda;
- 3.20 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

3.21 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.22 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.22.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SES/RJ, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.22.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.22.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.22.4 Deverão ser informados à SES/RJ todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

3.23 Deverão ser enviadas à SES/RJ cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

3.24 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

3.25 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.26 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 3.26.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente à **CONTRATANTE**.
- 3.27 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 3.28 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.
- 3.29 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 3.29.1** A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.29.2** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;
- 3.30** Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- 3.31** Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Estado de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- 3.32** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 3.33** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 3.34** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

3.35 Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.35.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações, conforme disposto na CI SES/GS/SJC nº 0283/2014:

- (i) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- (ii) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- (iii) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- (iv) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- (v) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- (vi) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- (vii) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- (viii) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;
- (ix) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, senda vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;
- (x) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;
- (xi) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;
- (xii) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:
 - a) Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b) Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, três cotações de preços;
 - c) Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.
- (xiii) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.36 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.

- 3.37** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H Campo Grande I, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na referida UPA.
- 3.38** Apresentar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.39** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.40** Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários na faixa etária de zero a 14 (quatorze) anos, primando pela qualidade da assistência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 3.41 Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 3.42 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.43 Implantar, após prévia aprovação da SES/RJ, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.44 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.45 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, sem prévia ciência e aprovação da SES/RJ;
- 3.46 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecendo ao disposto na Lei nº 6.043/2011;
- 3.47 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e demais disposições normativas sobre a matéria;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 3.48 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.
- 3.49 Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 43.597/2012, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.
- 3.50 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.
- 3.51 De forma geral, a **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, todas as disposições contidas no edital de seleção e termo de referência.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seu anexo;
- 4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- 4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, nos termos da Cláusula Segunda.
- 4.5 A CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- 4.6 Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.14, 3.15 e 3.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 O **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia **01/11/2019 a 31/01/2020**, condicionado à homologação do resultado do Processo nº e-08/001/002173/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- 6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 6.3** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** desde que com prévia aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

- 7.1** O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, sempre condicionada:

Unidade Orçamentária: 2961 – Fundo Estadual de Saúde

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0149.8331

Natureza da Despesa: 3390.39.30/3390.34.01

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

- 9.1** O valor total estimado do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para cobrir as despesas relativas à contratação da unidade pelo período de 3 (três) meses é de **R\$ 3.086.845,14** (três milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco mil e quatorze centavos). A Transferência de Recursos referentes à parcela mensal de custeio terá o valor de **R\$ 1.028.948,38** (um milhão, vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 10.1 O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 10.2 O depósito deverá ser feito na conta corrente nº~~26455-5~~, agência nº~~2761~~ Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde;
- 11.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário de Estado de Saúde;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 11.3 Nos termos do Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes no Decreto nº 43.303 de 24 de novembro de 2011, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, bem como, mensalmente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário de Estado de Saúde, ambas formalmente designadas pela **CONTRATANTE**;
- 11.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverá ser publicada pela SES/RJ no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como, após 5 dias úteis, ser encaminhada pela SES/RJ à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- 11.5 A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada no Art. 22, § 1º, da Lei nº 6.043/2011 ao Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 11.6 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

- 12.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser alterado,





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

- 12.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital.

13.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

- 13.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,
- 13.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,
- 13.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser efetivada:

- 14.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 14.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 14.3 Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 14.4 Na hipótese da cláusula 15.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.
- 14.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.
- 14.6 Em caso de rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, a **CONTRATADA**, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE** quanto à incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.043/11.
- 14.7 Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Nº 43.261, na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:
 - 14.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- 14.7.2 Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- 14.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 14.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
- 14.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - c) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

- 14.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 14.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

14.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.11 O **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo do seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impensoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 16.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer ao juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma:

Rio de Janeiro, de novembro de 2019


MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO
SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA


ANDREA FELICIANO PEREIRA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2019 - UPA Campo Grande I.**PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.**OBJETO:** O presente Contrato de Gestão Emergencial tem por objeto operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem executados na UPA 24H Campo Grande I.**PRAZO:** 01/11/2019 a 31/01/2020.**VALOR:** O valor total estimado do presente Contrato de Gestão Emergencial é de R\$ 3.086.845,14 (três milhões, oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).**PROCESSO N° SEI - 08/001/039693/2019.****FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2019.

Id: 2220956

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Emergencial nº 03/2019 - UPA Campo Grande II.**PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.**OBJETO:** O presente Contrato de Gestão Emergencial tem por objeto operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem executados na UPA 24H Campo Grande II.**PRAZO:** 01/11/2019 a 31/01/2020.**VALOR:** O valor total estimado do presente Contrato de Gestão Emergencial é de R\$ 3.086.845,14 (três milhões, oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).**PROCESSO N° SEI - 08/001/039693/2019.****FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2019.

Id: 2220957

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Emergencial nº 04/2019 - UPA Duque de Caxias II.**PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi.**OBJETO:** O presente Contrato de Gestão Emergencial tem por objeto operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem executados na UPA 24H Duque de Caxias II.**PRAZO:** 01/11/2019 a 30/04/2020.**VALOR:** O valor total estimado do presente Contrato de Gestão Emergencial é de R\$ 6.371.892, 28 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).**PROCESSO N° SEI - 08/001/039776/2019.****FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2019.

Id: 2220958

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATOS DE TERMOS****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Angra dos Reis, CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09.**OBJETO:** 03 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE171589 / 8AC906633KE171587.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Fernando Antonio Celiiano Jordão, Prefeito (a) do Município de Angra dos Reis - CPF nº 497.528.397-20 e Sr (º). Rodrigo De Araujo Mucheli, Secretário (a) Municipal de Saúde de Angra dos Reis - CPF nº 027.961.977-43.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Areal, CNPJ sob o nº 39.554.605/0001-60**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi (s) nº 8AC906633KE171354.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Flavio Magdalena Bravo, Prefeito (a) do Município de Areal - CPF nº 010.345.007-67 e Sr (º). Thais Gomes Moreira Bittar, Secretário (a) Municipal de Saúde de Areal - CPF nº 210.107.906-25.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Barra do Piraí, CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE172161.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Mario Reis Esteves, Prefeito(a) do Município de Barra do Piraí - CPF nº 052.436.087-18 e Sr(º). Jiuberto Folena De Oliveira Junior, Secretário(a) Municipal de Saúde de Barra do Piraí - CPF nº 075.373.347-85.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Barra Mansa, CNPJ sob o nº 28.695.658/0001-84**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE171521.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Rodrigo Drable Costa, Prefeito(a) do Município de Barra Mansa - CPF nº 054.760.097-60 e Sr(º). Sergio Gomes Da Silva, Secretário(a) Municipal de Saúde de Barra Mansa - CPF nº 705.562.707-97.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Belford Roxo, CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42**OBJETO:** 03 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE171435 / 8AC906633KE171292 / 8AC906633KE171440.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Wagner Dos Santos**Carneiro, Prefeito(a) do Município de Belford Roxo - CPF nº 019.330.692-24 e Sr(º). Christian Vieira Da Silva, Secretário(a) Municipal de Saúde de Belford Roxo - CPF nº 071.379.977-65.****DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Cachoeiras de Macacu, CNPJ sob o nº 29.128.766/0001-38**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE172230.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Mauro Cezar De Castro Soares, Prefeito(a) do Município de Cachoeiras de Macacu - CPF nº 721.080.107-34 e Sr(º). José Vicente Raimundo, Secretário(a) Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu - CPF nº 010.221.127-24.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Carmo, CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE172375.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Paulo Cesar Gonçalves Ladeira, Prefeito(a) do Município de Carmo - CPF nº 010.792.847-70 e Sr(º). Elida Carmo Da Silva Passos, Secretário(a) Municipal de Saúde de Carmo - CPF nº 104.804.767-99.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Japerí, CNPJ sob o nº 39.485.396/0001-40**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE172379.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Cezar De Melo, Prefeito(a) do Município de Japerí - CPF nº 768.944.527-68 e Sr(º). Rafael Alves De Freitas, Secretário(a) Municipal de Saúde de Japerí - CPF nº 052.896.247-75.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Magé, CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE172294.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Rafael Santos De Souza, Prefeito(a) do Município de Magé - CPF nº 086.223.547-25 e Sr(º). Carine Ferreira Nogueira Tavares, Secretário(a) Municipal de Saúde de Magé - CPF nº 055.671.597-73.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019****INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.**DONATÁRIO:** Município de Mangaratiba, CNPJ sob o nº 29.138.310/0001-59**OBJETO:** 01 veículo(s) ambulância, marca Mercedes Benz, Modelo SPRINTER, chassi(s) nº 8AC906633KE172225.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado de Saúde - CPF nº 004.634.797-69, Sr(º). Alan Campos Costa, Prefeito(a) do Município de Mangaratiba - CPF nº 074.355.137-09 e Sr(º). Sandra Castelo Branco, Secretário(a) Municipal de Mangaratiba - CPF nº 840.277.707-49.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2019.**PROCESSO N° SEI-08/001/41.468/2019**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO EMERGENCIAL Nº 02/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES E
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE,
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA
ESPERANÇA - AFNE.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora, MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO, Subsecretária Executiva, inscrita no CPF sob nº 056.435.387-68 doravante, designada simplesmente CONTRATANTE, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Av. Felipe Uebe, nº 423, Parque Califórnia, Campos de Goytacazes/RJ, CEP: 28013-140 neste ato representado pela Sra. ANDREA FELICIANO PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 20394897-1 DETRAN RJ, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 02/2019, cujo objeto é a operacionalização e a gestão dos serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPO GRANDE I, em razão do resultado final do lote 03, do edital nº 006/2019, homologado no DOERJ de 26 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO
EMERGENCIAL Nº 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE I**, em razão da publicação da homologação do resultado final do Edital de Seleção Nº 006/2019, publicado no DOERJ de 26 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS FUNDAMENTOS E SEUS EFEITOS

A presente rescisão contratual tem por fundamento a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2019, na qual condicionou a vigência do referido contrato emergencial à homologação do resultado do processo de seleção pública nº 006/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão está motivada na homologação do resultado final do Lote 03 – AVENIDA BRASIL, previsto no Edital de Seleção Nº 006/2019, publicado no DOERJ de 26 de novembro de 2019, conforme autuado nos autos do processo administrativo nº **E-08/001/2173/2019**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista a presente rescisão, a **CONTRATADA** toma ciência dos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2019, e não fará jus a quaisquer valores a título de multa ou indenização, referentes a presente rescisão em face da Secretaria de Estado de Saúde, salvo valores decorrentes de obrigações contratuais devidamente executados até o dia 30/11/2019.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS DA CONTRATADA

A Organização Social **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE** deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, em até 30 dias, da rescisão do contrato de gestão emergencial nº 02/2019:

- I- Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE providenciará, no prazo legal, o encaminhamento de cópia do presente Termo ao órgão de Controle Externo a qual está vinculado.

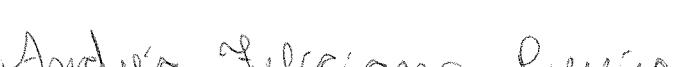
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE providenciará a publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, fundamento do ato e o número do processo administrativo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019.


MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO
SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA


Andreia Feliciano Pereira
ANDREA FELICIANO PEREIRA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE

TESTEMUNHAS :

1- _____

2- _____

RECURSOS	TIPOS DE RECURSOS	PROCESSOS	CONTRIBUINTES
72.534	Voluntário	E-04/040/1513/2017	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
72.556	Voluntário	E-04/034/2936/2018	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
72.558	Voluntário	E-04/034/3766/2018	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
73.059	Voluntário	E-04/034/100721/2018	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
73.060	Voluntário	E-04/034/100717/2018	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
73.995	Voluntário	E-04/211/002581/2019	LABORATORIOS DUPRAT LTDA
74.191	Voluntário	E-04/040/00089/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
74.406	Voluntário	E-04/040/00082/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
74.407	Voluntário	E-04/040/00083/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Id: 2231087

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 080/2019. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO EIRELI. **OBJETO:** Regularização da prestação de serviços especializados sob demanda, de modernização administrativa para a transposição do acervo físico para meio eletrônico, além acondicionamento do acervo executados pela MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO EIRELI, com o resultado de um novo contrato para o período entre 19/04/2019 a 17/10/2019. **VIGÊNCIA:** 2019NE0705. **VALOR:** R\$ 537.432,34 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). **ASSINATURA:** 27/12/2019. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° E-04/161/1483/2019.

Id: 2231185

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA o Leloeiro Público **DAVID CORDEIRO LEVY**, matrícula 215, a respeito do julgamento de processo administrativo disciplinar nº E-2/011/52/2019, nos termos do art. 50, § 5º, da Instrução Normativa DR/001/2018, que será realizado pelo Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em sessão que ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2020, às 13:00 h, na Av. Rio Branco, nº 10, 4º Andar, Sala Marca Aurélius Sayão Parente.

Id: 2231200

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A COMISSÃO, abaixo assinada, designada pela Resolução SEINFRA nº 26, de 26 de agosto de 2019, atesta a elaboração do Projeto Executivo da Execução das Obras de Construção e Obras de Belém, Município de Nova Friburgo, RJ, referente ao Contrato SEOBRA nº 002/2017 com a empresa GEOMECHANICA S/A - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, objeto do Processo nº E-17/001/1633/2015, correspondente à etapa final da obra e de acordo com o Contrato e seus aditivos, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, suas alterações.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020

JOSÉ GIOVANNI FILHO - ID nº 5007238-9
JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - ID nº 5024411-6
PATRÍCIA FERREIRA DE MELLO - ID nº 5089010-7

Id: 2231217

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA N° 001/2011. **PARTES:** CEHAB-RJ e PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, e HIDRA ENGENHARIA e SANEAMENTO LTDA., RJ. **OBJETO:** A Cessão para a Cia. do contrato nº 09/2011 entre o Município de Queimados e a Empresa Hidra Engenharia e Saneamento Ltda, tem a finalidade de executar obras de construção de edificações no Bairro Eldorado 2, no Município de Queimados, RJ, VALOR: R\$ 1.866.891,00 (mil oitocentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) PRAZO: 06 (seis) meses. **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo Administrativo nº E-33/002/2072/2019, Leis Federais nºs 13.303/2016 e 8666/1993, e alterações posteriores Leis Estaduais nº 287/1979. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2020. **REGISTRO INTERNO** N° 004/2020.

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA N° 003/2012. **PARTES:** CEHAB-RJ e PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, e HIDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., RJ. **OBJETO:** A Cessão para a Cia. do contrato nº 06/2012 entre o Município de Queimados e a Empresa Hidra Engenharia e Saneamento Ltda, tem a finalidade de executar obras de construção de edificações no Bairro Eldorado 2, no Município de Queimados, RJ, VALOR: R\$ 17.355.974,90 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo Administrativo nº E-33/002/273/2019, Leis Federais nºs 13.303/2016 e 8666/1993, e alterações posteriores Leis Estaduais nº 287/1979. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2020. **REGISTRO INTERNO** N° 004/2020.

*Republicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 09/01/2020.

Id: 2231149

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 002/2020-FUSPOM. **PARTES:** SEPOM e a Empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELLI, CNPJ: 05.731.550/0001-02. **OBJETO:** TESTES DE GASOMETRIA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

A assinatura não possui validade quando impresso.



documento
assinado
digitalmente

74.408	Voluntário	E-04/040/00085/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
74.536	Voluntário	E-04/211/001693/2018	CASA ANTUERPIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
74.543	Voluntário	E-04/211/001080/2019	CASA ANTUERPIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
74.544	Voluntário	E-04/211/001081/2019	CASA ANTUERPIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
74.560	Voluntário	E-04/211/001079/2019	CASA ANTUERPIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
74.924	Ofício	E-04/040/001355/2017	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Id: 2231087

VALOR TOTAL: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2020.

GESTOR DO CONTRATO: 1º Sgt PM Alessandra Almeida de Andrade RG 66.025.

FISCAL DO CONTRATO: Cap PM Farm Robson Miranda Mateus RG 89.483 (HPPM1) Maj PM Farm Juliana Silva Pancira Gourlat RG 89.484 (HCPM).

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/20088/2018.

Id: 2231055

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 374/2019-FUSPOM.

PARTES: SEPOM e a Empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 01.012.073/0001-66

OBJETO: Aquisição de consumíveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 17.527,75 (dezessete mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019.

GESTOR DO CONTRATO: TEN PM RG 104.892 Andreza Frauches Costa ID 50741381.

FISCAL DO CONTRATO: CAP PM NUT RG 89.532 BRUNA MOREIRA MULZI ID 43984320, CAP PMNT RG 89.541 CAROLINE SOARES RODRIGO ID 43766145, CAP PM NUT RG 89.545 VIVIANE PEREIRA GOMES ID 43987478.

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2018.

Id: 2231045

Secretaria de Estado de Defesa Civil

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUDIÔMETRO E IMPEDÂNCIÔMETRO

DATA DE ABERTURA: 23/01/2020, às 14h.

DATA ETAPA DE LANCES: 23/01/2020, às 14h30min

PROCESSO N°: SEI-27/132/00062/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COLOPROCTOLOGIA (GRAMPEADORES)

DATA DE ABERTURA: 23/01/2020, às 09h30min.

DATA ETAPA DE LANCES: 23/01/2020, às 10h.

PROCESSO N°: SEI-27/132/00045/2019

Os Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.e.gov.br, podendo ser retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos (DGAF/SEDC), sito à Praça da República nº 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tel. (21) 233-3084/2333-3085 ou pelo e-mail: pregoaelettronico@cbmerj.rj.gov.br.

Id: 2231131

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019

PARTES: Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e o Centro Educacional Profissionalizante CLM LTDA, CNPJ nº 07.995.255/0001-80.

OBJETO: A concessão de Campo de Estágio Obrigatório Nível Médio (trinta e quintra) alunos por semestre do Curso de Técnico de Enfermagem no Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo SEI-08/01/042962/2019.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Sra. ANNA TEREZA MIRANDA SOARES DE MOURA, representante legal do Secretário de Estado de Saúde EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto nº 1858, de 24 de maio de 2019, inscrito no CPF sob o nº 879.739.367-34 e Srº LUIZ MARCELLO VINTEIRA DA CRUZ CARVALHO, representante legal do Centro Educacional Profissionalizante CLM LTDA, CPF nº 056.193.167-42.

Id: 2231138

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H SANTA CRUZ.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 01/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H SANTA CRUZ**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 007/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE I.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE I**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE I.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE I**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE II.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE II**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE II.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE II**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE III.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE III**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE III.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE III**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE IV.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE IV**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.

PROCESSO N°: SEI-08/001/039693/2019.

FUNDAMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2019 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H CAMPO GRANDE IV.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto o **ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 02/2019**, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE IV**, em razão da assinatura do contrato de gestão nº 005/2019.